



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 031/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À UNIÃO, DE ACORDO COM A EC Nº 113/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento excepcional com a União dos débitos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, nos exatos termos da Emenda Constitucional n. 113, de 8 de Dezembro de 2021, que incluiu o art. 116 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. De acordo com o art. 117 do ADCT, incluído pela EC n. 113/2021, o parcelamento deverá ser formalizado pelo Poder Executivo Municipal até 30/06/2022.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal desistir do referido parcelamento, simplesmente deixando transcorrer o termo final previsto no “caput”.

Art. 3º. As condições do parcelamento seguirão a EC n. 113/2021 e as normas e critérios da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE JUNHO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto se destina à autorização legislativa para que o Poder Executivo possa aderir ao parcelamento excepcional previsto no art. 116 do ADCT, incluso pela Emenda Constitucional n. 113/2021. O parcelamento inclui benefícios de descontos de juros e multa, e de outros encargos, e prevê um número de parcelas máximo extenso e excepcional (até 240 parcelas).

A razão de tal solicitação deste Poder Executivo decorre de elevado débito previdenciário reconhecido pela Secretaria da Receita Federal contra o Município. Embora tal dívida esteja com exigibilidade suspensa por recurso administrativo do Município no **Processo n. 16366.720.173/2017-95**, interposto em 2017, já houve condenação em primeira instância administrativa pelo órgão federal.

O débito, conforme última consulta ao sistema eletrônico da Receita Federal, totaliza R\$ 4.353.248,97 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais, e noventa e sete centavos). Vultosa quantia. E a origem desta dívida deriva de má gestão pública, do então Prefeito Luiz Alberto Vicente (gestão 2013 – 2016).

Explica-se.

Na data de 18/07/2013, o Município, sob a gestão de Luiz Alberto Vicente, e a empresa individual M.L. CONSTANTINO – ME (recentemente declarada inapta por omissão nas declarações, conforme inscrição cadastral do CNPJ n. 11.067.134/0001-46) celebraram o Contrato Administrativo nº 068/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 29/13, pelo qual a Contratada se obrigou à prestação de serviços de compensação previdenciária financeira entre o Município de Assaí e o Instituto Nacional do Seguro Social, através da operacionalização e manutenção no sistema Comprev. O Contrato vigeu até 20/07/2016, consoante 2º Aditivo Contratual.

Seguiu então que o contrato foi executado e realizada a compensação previdenciária, de forma unilateral, em face da Secretaria da Receita Federal. Todos os atos de compensação foram realizados sob a orientação e assessoria da Contratada (**pressionada pelo então Prefeito Luiz Alberto Vicente que precisava de suas contas aprovadas**), frente ao Fisco Federal.

Contudo, por meio do Processo Administrativo Fiscal n. 16366.720.173/2017-95, a União declarou que houve compensações previdenciárias indevidas, atuando o Município de Assaí pelo inadimplemento de cotas patronais, o qual está discutindo administrativamente a autuação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Na Decisão da Receita Federal (Despacho Decisório nº 1071/2017), o órgão atuador entendeu que “O contribuinte não comprovou a natureza e a origem dos créditos compensados em GFIP no montante utilizado, o que justifica a glosa dos valores compensados. Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei nº 8.212/91”. Determinou, nesses termos, por “GLOSAR AS COMPENSAÇÕES informadas indevidamente pelo contribuinte em GFIP, haja vista que não restou comprovada a origem dos créditos utilizados, e determinar que os créditos tributários, abaixo relacionados, retornem à condição de exigíveis nos sistemas de controle da RFB, sobre os quais deverá incidir os juros e multa devidos”.

Por mais que o Município tenha apresentado recurso administrativo em 05.09.2017, é improvável a reversão do julgamento, porquanto há interesse arrecadatório da União na querela.

Sendo assim, a fim de tentar resolver o enorme débito deixado pela gestão Luiz Alberto Vicente, esta Gestão intenciona aderir ao parcelamento excepcional trazido pela EC 113/2021 e, desde já, roga que esta Câmara Municipal investigue a conduta do ex-Prefeito Luiz Alberto Vicente, que gerou o débito ora explicado. Vale ressaltar que o Município, nesta atual Gestão, já está tomando providências contra a empresa que realizou a compensação, conforme autos de processo judicial n. 0002567-07.2021.8.16.0047 (Projudi). E estuda eventual ação civil pública contra o ex-Prefeito, por evidente lesão aos cofres públicos municipais.

Isso posto, tendo em vista o interesse público evidente neste Projeto, busca sua aprovação junto a esta Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 21 de Junho de 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal